



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE LEI N.º 2 168

Assunto: s/estabelecendo escala de padrões de nível universitário da --
Prefeitura Municipal.-

Lei decretada sob n.º	<u>1619</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1547</u>
ARQUIVE-SE	
<i>Francisco Xavier</i> Diretor-Geral	
<u>01/10/1968</u>	

Proc. N.º 12 779
Clas. 503.1.253

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, 23/10/68
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLADO DATA
012779 10 JUN 68
CLASSIF. 503.1.253

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, 05/06/68
PRESIDENTE

A C/R
Sala das Sessões, 12/06/68
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 168

Art. 1º - A escala de padrões de nível universitário da --
Prefeitura Municipal fica assim estabelecida:

Padrão "MT"	NCr\$ 994,00
Padrão "NT"	NCr\$ 1.136,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, 23/10/68
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 05/06/1 968.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis.

* * *

J U S T I F I C A T I V A

Os padrões de nível universitário da Prefeitura Municipal -
estão vinculados ao padrão "D" da escala de vencimentos do funciona-
lismo público municipal. Essa vinculação é vedada pelo art. 96 da --
Constituição do Brasil, motivo pelo qual apresentamos o presente pro-
jeto, visando a corrigir a irregularidade, sem que isso importe em -
aumento ou redução de vencimentos. Trata-se de mera fixação de venci-
mentos, em quantia certa e definida, sem vinculação ou equiparação -
de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
[Signature]
..... Diretor Geral
06/6/1968



3
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 2 168: -

Proc. nº 12.779: -

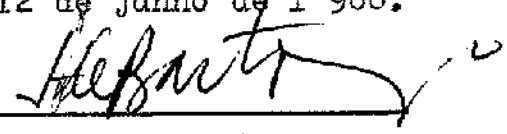
PAROER Nº 660/68-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do nobre Vereador Paulo Ferraz dos Reis, o projeto de lei nº 2 168 tem por finalidade estabelecer a escala de padrões de nível universitário da Prefeitura Municipal.
- 2 - A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica) e à competência - (exclusiva do Município - art. 16 da Constituição do Brasil). A matéria é de natureza legislativa.
- 3 - O projeto é conforme ao direito vigente, notadamente o artigo 96 da citada Constituição, que assim reza:

"Art. 96 - Não se admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

S.m.e., é o parecer.

Jundiá, 12 de junho de 1968.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Julio A. Lopes Costa

para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]

PRESIDENTE

de 10611968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.779: -

Projeto de Lei nº 2 168, de autoria do Vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis, dispondo s/escala de padrões de nível universitário da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R Nº 1 017/68

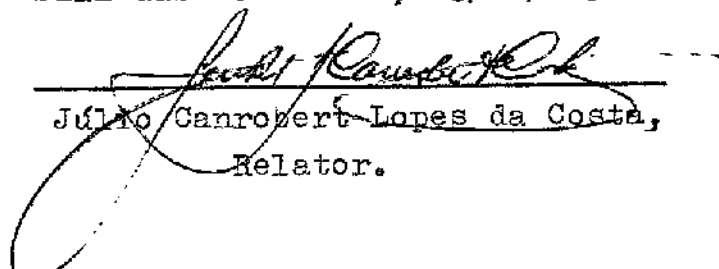
O projeto é de iniciativa do nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis.

Finalidade: estabelecer a escala de padrões de nível universitário da Prefeitura Municipal, visando a corrigir uma irregularidade, sem que isso importe em aumento ou redução de vencimentos.

De pleno acôrdo com o parecer exarado pela ilustre Assessoria Jurídica, que examina a proposição no seu aspecto legal à luz da Lei Orgânica dos Municípios e da Constituição do Brasil.

É o nosso parecer.

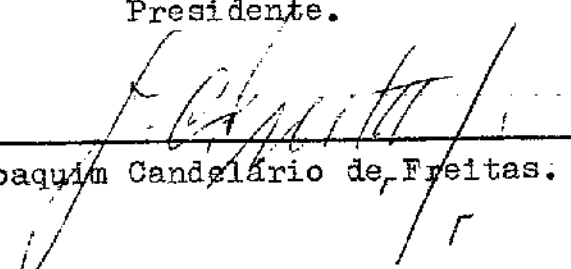
Sala das Comissões, 13/08/1 968.


Júlio Canrobert Lopes da Costa,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 21-8-68


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.

Duflío Buzaneli.


Joaquim Candelário de Freitas.

Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 168

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - A ESCALA DE PADRÕES DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL FICA ASSIM ESTABELECIDÁ:-

PADRÃO "MT" - NCR.\$ 994,00

PADRÃO "NT" - NCR.\$ 1.136,00

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO. (24/10/1 968)



DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

24

O U T U B R O

68

PM. 10/68/114:-
12.779:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO -
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.
2 168, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR
A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-
ÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.
-DOC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 547, DE 29 DE OUTUBRO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SES-
SÃO REALIZADA NO DIA 23/10/1 968, PROMULGA A
SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - A ESCALA DE PADRÕES DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO -
DA PREFEITURA MUNICIPAL FICA ASSIM ESTABELECIDA:-

PADRÃO "MT" NCRS 994,00

PADRÃO "NT" NCRS 1.136,00

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAYARD)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVE
CENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1547, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/10/1968, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A escala de padrões de nível universitário da Prefeitura Municipal fica assim estabelecida:

PADRAO "MT" NCr\$. 994,00

PADRAO "NT" NCr\$ 1.136,00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 06/6/68.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

~~Fls 1-2-20-4-29-7-20~~

AUTUADO EM 06/6/1968

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO